



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONSELHO DO CAMPUS FURG-SAP

A **Comissão Especial do Conselho do Campus FURG–SAP** (Comissão de Consulta), amparada pelo **respaldo homologatório concedido na reunião realizada em 21 de outubro de 2025 (Ata nº 61/2025)** e pela **Portaria nº 01/2025 do Campus FURG–SAP**, considerando a **Resolução nº 16/2021 do CONSUN**, torna público o presente edital.

EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA DE OPINIÃO PARA DIREÇÃO DO CAMPUS FURG-SAP

Art. 1º O presente edital regulamenta o **processo de consulta à comunidade acadêmica do Campus da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, em Santo Antônio da Patrulha (FURG–SAP)**, para a escolha da **Direção do Campus**, referente ao **mandato 2026–2029**, por meio de **voto direto, secreto e facultativo**.

Art 2º. O presente edital, bem como todos os eventos relacionados ao **processo de consulta**, serão amplamente divulgados por meio dos **instrumentos de comunicação institucional** considerados necessários.

Art. 3º A **Direção do Campus FURG–SAP** terá **mandato de quatro anos**, com início a partir da **nomeação pela Reitoria**, após a conclusão do **processo de indicação regido pelo Conselho do Campus FURG–SAP**, conforme **as normas e a legislação vigentes**.

Art. 4º A **Comunidade Acadêmica do Campus FURG–SAP** é constituída pelos seguintes segmentos:

- I. pelo **segmento docente**, composto pelos(as) servidores(as) do **Magistério Superior da FURG**, lotados(as) ou em **exercício efetivo no Campus**, conforme o respectivo assentamento funcional;
- II. pelo **segmento técnico-administrativo**, composto pelos(as) **servidores(as) técnico-administrativos em educação da FURG**, lotados(as) ou em exercício

- efetivo no Campus, conforme assentamento funcional;
- III. pelo **segmento discente**, composto pelos **estudantes matriculados** nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da FURG sediados no Campus.

Parágrafo único. Serão considerados aptos à participação no processo os integrantes dos três segmentos que preencham sua condição de exercício ou matrícula na data de homologação deste Edital.

Art. 5º Compete à **Comissão de Consulta do Conselho do Campus FURG–SAP**:

- I. formalizar e instruir o processo administrativo da consulta;
- II. coordenar os processos de inscrição, homologação e impugnação das chapas;
- III. fiscalizar a observância das normas do processo de consulta e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho, que deliberará sobre a impugnação da chapa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- IV. compilar e divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade acadêmica aptos à consulta, com antecedência mínima de cinco dias da data do pleito, garantindo-lhes o direito ao voto; bem como instruir e acompanhar o processo de consulta eletrônica junto ao **Centro de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI)**;
- V. elaborar e publicar o mapa final com os resultados da consulta, conforme o art. 16, encaminhando-o ao Conselho do Campus para homologação e proclamação na reunião prevista para **18 de novembro de 2025**;
- VI. proceder, de ofício ou mediante provocação, à instrução necessária para apurar qualquer ato ilícito cometido por chapa, candidato(a), apoiador(a) ou terceiro(a), membro ou não da comunidade acadêmica, mediante processo administrativo ou criminal, quando couber;
- VII. definir o processo de consulta, conforme disposto no **Anexo I**;
- VIII. coordenar as rodas de conversa entre as chapas e os segmentos da comunidade acadêmica, conforme regulamento específico a ser publicado de acordo com o cronograma constante no **Anexo I**;
- IX. realizar o registro dos materiais e sites de divulgação veiculados pelas chapas;
- X. recolher os materiais de divulgação irregulares ou não registrados, apurando as responsabilidades por sua veiculação e encaminhando as providências cabíveis, na forma deste edital;

XI. decidir sobre os casos omissos neste edital, publicando a decisão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º É vedado aos integrantes da Comissão de Consulta realizar qualquer forma de propaganda de candidato(a) ou de chapa, inclusive mediante o uso de **bottons, camisetas, adesivos, postagens em redes sociais** ou quaisquer outros meios de divulgação.

Art. 7º. A Comissão escolherá seu **Presidente e Vice-Presidente** dentre os membros já indicados pelo **Conselho**, cabendo ao **Presidente** o **voto de desempate** nas decisões e a **relatoria do processo de consulta**.

Parágrafo único: o **Vice-Presidente** substituirá o **Presidente** nos casos de **impedimento ou afastamento**.

Art. 8º Os atos da Comissão de Consulta serão documentados em ata, e instruirão o processo administrativo da consulta, exceto quando compuserem **processo de apuração de fato**, conforme o art. 5º, inciso VI.

§ 1º A **publicação dos atos** da Comissão de Consulta será realizada no site www.sap.furg.br, na aba “**Consulta 2025**”, constando a **data e a hora da publicação**.

§ 2º De cada ato da Comissão de Consulta **caberá recurso**, a ela dirigido, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, o qual será **apreciado em igual prazo**.

§ 3º Os **recursos conhecidos e indeferidos** poderão ser **apelados ao Conselho do Campus**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua **publicação**.

Art. 9º As candidaturas serão apresentadas e a **consulta** será realizada em **Chapa indissolúvel**.

§ 1º Cada **Chapa** será composta por um(a) **candidato(a) a Diretor(a)**, um(a) **candidato(a) a Vice-Diretor(a)** e um(a) **Terceiro Nome**. Além disso, deverá apresentar-se sob uma **denominação identificadora**, a ser mantida durante todo o processo.

§ 2º Poderão candidatar-se aos cargos de **Diretor(a)**, **Vice-Diretor(a)** e **Terceiro Nome** os(as) integrantes do **quadro docente**, conforme o art. 4º, inciso I. Somente poderão compor as **listas tríplexes** os(as) **docentes ativos(as)** do **quadro**

permanente da Unidade, integrantes da **Carreira do Magistério Superior**, ocupantes dos cargos de **Professor Titular** ou **Professor Associado 4**, ou que sejam **portadores do título de Doutor**, independentemente da classe ou nível do cargo ocupado.

§ 3º Cada **Chapa** deverá ser inscrita mediante envio de **e-mail à Comissão de Consulta** (*consultadirecaosap2025@furg.br*), contendo o **Requerimento de Inscrição** (Anexo II) e, o **Registro de Material e Divulgação e Campanha** (Anexo III), no período entre **00h do dia 23 de outubro** e **23h59min do dia 24 de outubro de 2025**.

§ 4º A **ordem das Chapas** na página da consulta seguirá a **ordem de inscrição**, sendo esta também adotada para definir a **ordem de fala nas rodas de conversa**.

§ 5º A **Comissão de Consulta** procederá à **homologação das Chapas inscritas**, publicando o resultado no dia **29 de outubro de 2025**.

§ 6º Poderá ocorrer **impugnação da homologação** de candidatos ou Chapas, **de ofício** ou mediante **requerimento protocolado por e-mail** à Comissão de Consulta (*consultadirecaosap2025@furg.br*), dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da publicação. O pedido será **apreciado pela Comissão de Consulta** no prazo de **outras 24 (vinte e quatro) horas**, **sem prejuízo dos atos de campanha já realizados**.

Art. 10º As **Chapas**, seus **apoiadores** e toda a **comunidade acadêmica** deverão respeitar os **limites éticos** do **debate de ideias** e da **defesa de propostas**.

Art. 11º Será permitida a **divulgação** das Chapas no período de **3 a 12 de novembro de 2025**, destinada à apresentação de seus **programas e propostas**, exclusivamente pelos seguintes meios:

- I. um **documento** intitulado **Plano de Ações da Chapa**, que deverá ser enviado à **Comissão de Consulta** até o dia **2 de novembro de 2025** até as **23h59min**. Este documento poderá ser remetido, por cada Chapa, por meio de **um único e-mail** destinado aos **servidores e estudantes**;
- II. é **vedada a confecção e circulação** de **cartazes, faixas, banners, folders impressos** e **outros materiais físicos** de divulgação, **excetuando-se itens**

de uso pessoal;

- III. uma página em cada rede social (tais como Instagram, Facebook, LinkedIn, YouTube ou outras plataformas digitais de comunicação pública), cujo domínio e responsável deverão ser registrados junto à Comissão de Consulta (Anexo III), sendo permitidas postagens sintéticas e ilustradas, com base no Plano de Ações da Chapa;
- IV. **duas rodas de conversas presenciais**, sendo uma no período **diurno** e outra no **noturno**, com **data e tempo de duração** a serem divulgados pela **Comissão de Consulta**, conforme o **art. 5º, inciso VIII**.

§ 1º Além dos meios em desacordo com o caput e seus incisos, **é vedado à Chapa e aos seus apoiadores**, sob pena de **impugnação de ofício pela Comissão de Consulta**, sem prejuízo da **apuração de fato prevista no art. 5º, inciso VI**:

- a) realizar **propaganda da Chapa** por meio de **comunicação externa à Universidade**, exceto nas **redes sociais registradas** conforme o inciso III deste artigo;
- b) promover **atos de propaganda, divulgação ou debate** que envolvam **desrespeito, ofensa, assédio ou ameaça**;
- c) realizar **atos de divulgação** fora do **período de campanha**, conforme o **Cronograma do Anexo I**;
- d) praticar **atos que causem dano ao patrimônio da Universidade ou dano ambiental**.

§ 2º É **vedada a realização ou divulgação de pesquisas de opinião eleitoral**.

§ 3º A **Comissão de Consulta** poderá instaurar, **de ofício, processo administrativo disciplinar (PAD)** para apuração de quaisquer **atos, materiais ou declarações ofensivas ou de assédio** praticados pelas Chapas, seus apoiadores, demais membros da comunidade acadêmica ou terceiros, desde que não configurem **infração penal**, hipótese em que caberá **notícia-crime ao Ministério Público e à Polícia Federal**, na forma da lei.

§ 4º Os **dispendios financeiros** com a **divulgação das Chapas** serão de **inteira responsabilidade** das próprias Chapas.

Art. 12º A **consulta** será realizada pela **comunidade acadêmica** no período compreendido entre **00h do dia 13 de novembro e 23h59min do dia 14 de**

novembro de 2025, exclusivamente pelo site: <https://consultas.furg.br>.

Parágrafo único: não será admitida **reabertura do prazo de consulta** sob alegação de **problemas de acesso à Internet** ou **falhas em sistemas de informática** por parte dos votantes, **salvo se a origem do problema ocorrer no próprio CGTI–FURG**, devidamente **relatada e confirmada** pelo setor.

Art. 13º A página da consulta conterá a **identificação das chapas** — número e nome —, bem como os nomes dos(as) candidatos(as) aos cargos de **Diretor(a)**, **Vice-Diretor(a)** e **Terceiro Nome**, ordenados conforme a **ordem de inscrição**..

Art. 14º Cada votante deverá **responder à consulta manifestando voto em apenas uma Chapa**.

§ 1º Sob nenhuma hipótese será permitido o **voto por procuração**.

§ 2º Havendo notícia de **resposta à consulta utilizando login alheio no sistema**, a Comissão de Consulta procederá à **apuração do fato**, conforme o disposto no **art. 5º, inciso VI** deste Edital.

Art. 15º O votante que possuir mais de um vínculo com a Universidade responderá à **consulta uma única vez**, sendo considerado **integrante de apenas um dos quadros**, conforme a seguinte **ordem de precedência**:

- I. quadro docente;
- II. quadro técnico-administrativo em educação; e
- III. quadro discente.

Parágrafo único: O votante do quadro discente que possuir mais de uma **matrícula** responderá à **consulta apenas uma vez**, como aluno do **curso de matrícula mais antiga**.

Art. 16º Extraídos os **mapas de apuração** do sistema, a **Comissão de Consulta** realizará o **cômputo do resultado** conforme o seguinte procedimento:

I. Os votos serão ponderados com base na atribuição dos seguintes pesos:

- a) quadro docente: **um terço (1/3)**;

b) quadro técnico-administrativo em educação: **um terço (1/3)**; e

c) quadro discente: **um terço (1/3)**.

II. Calcular-se-á o **percentual de votos obtidos por cada Chapa**, indexada por i (V_{Ci}), de acordo com a expressão abaixo, observando a proporcionalidade definida no artigo anterior e conforme o disposto no **art. 9º, § 3º, da Resolução nº 16/2021 do CONSUN**:

$$V_{Ci} = \left(P_D \left(\frac{V_{VDi}}{V_{DE}} \right) + P_T \left(\frac{V_{VTi}}{V_{TE}} \right) + P_E \left(\frac{V_{VEi}}{V_{EE}} \right) \right) \times 100$$

onde:

V_{Ci} = percentual de votos na Chapa i ;

V_{VDi} = votos válidos do quadro docente na Chapa i ;

V_{VTi} = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na Chapa i ;

V_{VEi} = votos válidos do quadro discente na Chapa i ;

V_{DE} = total de votos válidos registrados do quadro docente;

V_{TE} = total de votos válidos registrados do quadro técnico-administrativo em educação;

V_{EE} = total de votos válidos registrados do quadro discente;

$P_D = P_T = P_E$ = peso de cada quadro (1/3).

§1º Em **nenhuma circunstância** a **Comissão de Consulta** poderá **alterar os critérios ou pesos** estabelecidos para a apuração dos votos.

§ 2º A **Comissão de Consulta** ordenará as **Chapas** em ordem **decrescente de percentual de votos**, declarando como **eleita** aquela que obtiver o **maior percentual**, conforme a fórmula prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 17º O **processo de consulta**, contendo **toda a documentação e o resultado final**, com a **indicação da Chapa eleita**, será encaminhado ao **Conselho do Campus**, que procederá à sua **homologação** na **reunião ordinária do dia 18 de novembro de 2025**.

Parágrafo único – Não havendo **pendência de recursos** junto ao Conselho, à homologação seguirá a **proclamação do resultado da consulta**, com o **encaminhamento dos nomes do(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Terceiro Nome**

eleitos para os **trâmites de nomeação e posse** junto à **Reitoria**.

Pela Comissão de Consulta, os (as) Conselheiros(as)

DAIANA BASTOS DA SILVA SANTOS
Presidente

JORGE LUIS BRAZ MEDEIROS
Vice-Presidente

MARCELO DE GODOI
Suplente

MARCIA HELENA SCHERER KURZ
Suplente

MIGUEL LESSA OLIVEIRA NETO
Titular

MARIANA DE SOUSA FERREIRA
Suplente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONSELHO DO CAMPUS FURG-SAP

EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA DIREÇÃO DO CAMPUS FURG-SAP

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA – FURG/SAP (2025)

DATA/HORA	EVENTO	RESPONSÁVEL
21/10/2025	Homologação do Edital	Conselho do Campus
21/10/2025 até as 18 hs	Publicação do Edital no site www.sap.furg.br , na aba “Consulta 2025”.	Comissão de Consulta
Entre 00h do dia 23/10/2025 e 23h59minh do dia 24/10/2025	Inscrições das Chapas, mediante contato por e-mail com a Comissão de Consulta (consultadirecaosap2025@furg.br).	Comissão de Consulta
29/10/2025	Divulgação da homologação preliminar das inscrições das Chapas e abertura de prazo recursal de 24 horas a partir da publicação do ato.	Comissão de Consulta
31/10/2025	Divulgação do resultado da análise de recursos, caso houver, e homologação definitiva das Chapas inscritas.	Comissão de Consulta
Até as 23h59min do dia 02/11/2025	Prazo final para o envio do Plano de Ações das Chapas	Chapas
De 03/11/2025 a 12/11/2025	Período de divulgação e campanha das Chapas.	Comissão de Consulta / Chapas / Apoiadores/ Comunidade Acadêmica
03/11/2025	Publicação do Regulamento das Rodas de Conversa entre Chapas e segmentos.	Comissão de Consulta
De 03/11/2025 a 12/11/2025	Rodas de Conversa entre Chapas e segmentos.	Comissão de Consulta
Entre 00h do dia 13/11/2025 e 23h59min do dia 14/11/2025.	Período de participação na Consulta, pelo site https://consultas.furg.br/ .	Comissão de Consulta / CGTI Comunidade Acadêmica
17/11/2025	Publicação do resultado preliminar da Consulta e abertura de prazo recursal de 24 horas.	Comissão de Consulta
18/11/2025	Divulgação do resultado definitivo do Processo de Consulta e encaminhamento para homologação do resultado pelo Conselho do Campus FURG-SAP.	Comissão de Consulta
18/11/2025	Homologação do Processo de Consulta e proclamação do resultado, com encaminhamento à Reitoria para os trâmites de nomeação e posse.	Conselho do Campus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONSELHO DO CAMPUS FURG–SAP

EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA DIREÇÃO DO CAMPUS
ANEXO II- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

NOME DA CHAPA	
Candidato(a) a DIRETOR(A)	
Candidato(a) a VICE-DIRETOR(A)	
Candidato(a) a TERCEIRO NOME:	
Pelo presente, os acima nominados REQUEREM à Comissão de Consulta do Conselho do Campus FURG - SAP sua INSCRIÇÃO como Chapa para o Processo de Consulta para Direção do Campus, nos termos do Edital publicado em 22/10/2025 pelo Conselho, afirmando que estão cientes dos termos do referido Edital, especialmente: - os requisitos para candidatura; - as regras para divulgação das Chapas e o dever de observância dos preceitos éticos do Edital e da legislação a ele superior. Santo Antônio da Patrulha, _____/10/2025. _____ CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) _____ CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A) _____ CANDIDATO(A) TERCEIRO NOME <u><i>Para preenchimento da Comissão de Consulta</i></u> Recebimento em _____/10/2025 às _____:_____ horas. Presidente(a):	
A COMISSÃO DE CONSULTA () DEFERE () INDEFERE a Candidatura desta Chapa. (No caso de INDEFERIMENTO, anexar Despacho.) Assinaturas:	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONSELHO DO CAMPUS FURG-SAP

EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA DIREÇÃO DO CAMPUS
ANEXO III: REGISTRO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E CAMPANHA

NOME DA CHAPA	
TIPO DE MATERIAL	
☐ Plano de Ações da Chapa ☐ Páginas de Rede Social- Domínio (URL):	
Responsável	
Local de Veiculação (exceto p/ site)	
ASSINATURAS DA CHAPA:	
<u>Para preenchimento da Comissão de Consulta</u>	
Recebimento em _____/10/2025 às _____ : _____ horas.	
Presidente:	